

PROJETO DE LEI Nº, DE 2020

(Da Sra. ANGELA AMIN)

Altera a Lei n. 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para autorizar a compra de pescado diretamente de aquicultores e pescadores artesanais, nas condições que especifica.

Art. 1º A Lei n. 1.283, de 18 de dezembro de 1950, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art 1º-A Excetua-se do disposto nesta Lei a aquisição de pescado diretamente de aquicultores e pescadores artesanais por pessoas físicas, para consumo próprio, e por restaurantes, para consumo no estabelecimento.

Parágrafo único. A aquisição de que trata este artigo será regulada pelo poder público local e imputará ao restaurante responsabilidade pela qualidade sanitária do produto.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de tradicional em muitas cidades ribeirinhas e litorâneas, a aquisição por pessoas físicas e por restaurantes de pescado diretamente junto a aquicultores e pescadores artesanais é atividade tida como clandestina, não endereçada pela Lei n. 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que trata da prévia fiscalização de todos dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis.

A presente proposição excetua das disposições gerais da Lei n. 1.283, de 1950, a aquisição de pescado realizada por pessoa física, para consumo próprio, ou por restaurantes, para consumo no estabelecimento,

diretamente de aquicultores e pescadores artesanais, e estabelece que tais operações serão reguladas pelo poder público local.

Com isso, abre-se espaço para que esse tipo de comércio ocorra de forma legal e seja alcançado por normas sanitárias adequadas às condições de cada localidade. Duas possibilidades são a implantação de fiscalizações esporádicas e a exigência de que restaurantes mantenham recinto exclusivo para o recebimento e manipulação inicial do pescado. A responsabilização desses estabelecimentos pela qualidade sanitária do pescado os obriga a estabelecer relação próxima e de supervisão em relação ao fornecedor do pescado.

Certo de que a medida ora proposta vai ao encontro dos interesses da sociedade, conclamo os nobres Pares no sentido da aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada ANGELA AMIN

2020_4985

